

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
RUA LUÍ, 500 FONE/FAX: (055)551-1558
CEP: 98528-000 CGC 94.442.282/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº 297/99

Autoriza o Poder Executivo Municipal
efetuar compensação pecuniária de
IPTU e Tarifa de água por serviços.

Eugenio Reimann, Prefeito Municipal de Derrubadas,
Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara de Vereadores, aprovou, e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a
efetuar a compensação pecuniária das tarifas mensais de água e anual de
IPTU, devidamente corrigidas conforme Legislação Tributária Municipal, do
exercício de 1999 e anteriores por serviços diversos na área urbana e rural do
município dos mais diversos segmentos da abrangência da Administração
Municipal.

Art. 2º - O valor a ser pago por dia de serviço na troca de
tarifa de água e IPTU será de R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos).

Art. 3º - Somente será aceita a compensação de serviços
pelas tarifas citadas aos munícipes que se encontrem em débito.

Art. 4º - A diferença quando existir (tarifas menos
prestação de serviços) deverá ser paga pelo devedor em moeda corrente.

Art. 5º - A rubrica orçamentária que servirá de cobertura
para as despesas supra citadas será a seguinte:

- 2.012 - Encargos Gerais do Município;
- 3.1.3.2.00.00 - Outros Serviços e Encargos




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
RUA LUÍ, 500 FONE/FAX: (055) 551-1558
CEP: 98528-000 CGC 94.442.282/0001-20

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, 25 de junho de 1999.



Eugenio Reimann
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
aos 25 de junho de 1999.

co

ni

Mu

Gildo Martens
Sec. Mun. de Administração

tu

pelos ter

prestação d

para as despe